



DJ 1798
24/08/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1798 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Combate a corrupção abre simpósio



Presidente do TJ e autoridades participaram da solenidade de abertura

Combater e coibir a corrupção através da informação. Esta é a proposta do Sistema Nacional de Controle que prevê a criação de um banco de dados único que contenha informações completas sobre os gestores públicos. “Não podemos mais pensar em combater a corrupção isoladamente. É preciso que as instituições se organizem, centralizem as informações e criem mecanismos de cooperação entre si no combate a corrupção”, disse Ana Claudia Messias Martins, chefe de gabinete do ministro Ubiratan Aguiar, do TCU, em sua palestra na abertura do 1º Simpósio

sobre Responsabilidade na Administração Pública que começou ontem (23/08), no auditório do TCE.

O banco de dados do Sistema Nacional de Controle será coordenado pelo TCU – Tribunal de Contas da União e poderá ser acessado por qualquer órgão de controle externo como tribunais de contas, ministérios públicos, tribunais de justiça e demais instituições afins. Os debates e discussões sobre a responsabilidade na Administração Pública terminam hoje (24/08).

Solenidade

Profissionais e estu-

dantes lotaram o auditório no primeiro dia de evento. A solenidade de abertura contou com a presença do presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Daniel Negry, da procuradora-geral de justiça, Leila da Costa Magalhães, do presidente da OAB, Ercílio Bezerra, da presidente do TCE-TO, Dóris Coutinho, e de outras autoridades estaduais.

O evento é uma parceria entre o Tribunal de Justiça do Tocantins, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público Estadual e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2007.

Tipo: Menor Preço Por Lote

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Suprimentos e Componentes de Informática e Telefonia.**

Data: **Dia 05 de setembro de 2007, às 13:00 horas.**

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tj.to.gov.br/licitações

Palmas-TO, 23 de agosto 2007.

Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro

DIRETORIA JUDICIÁRIA

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3316 (02/0026102-9)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: Embargos do Devedor nº 85/98, da Vara Cível.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho

APELADO: OTACÍLIO ANTÔNIO DALCIN

ADVOGADOS: João Paulo Borges e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º, DA CF. INAPLICABILIDADE DO CDC AOS CONTRATOS DE MÚTUO RURAL. 1. PARA QUE SEJA EXTRA PETITA, É NECESSÁRIO QUE A PROVIDÊNCIA DEFERIDA SEJA TOTALMENTE ESTRANHA, NÃO SÓ AO PEDIDO, MAS TAMBÉM AOS SEUS FUNDAMENTOS, NÃO CABENDO TAL ARGUMENTO CASO O JULGADO TENHA SEGUIDO A ESTEIRA DA PRETENSÃO E A ELA SE ATEVE, NÃO FUGINDO DOS SEUS LIMITES. 2. O ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANDO EM VIGOR, NÃO ERA AUTO-APLICÁVEL, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO PRÓPRIO STF, ATÉ PORQUE O PRÓPRIO DISPOSITIVO TRAZIA, EM SUA REDAÇÃO, A ADVERTÊNCIA DE QUE, PARA A SUA PLENA VIGÊNCIA, SERIA NECESSÁRIO A EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. 3. EM QUE PESE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL TER ADOTADO, QUANDO DO JULGAMENTO DA ADI 2.591-1/DF, A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR A TODAS E QUAISQUER OPERAÇÕES BANCÁRIAS, NOS CONTRATOS DE MÚTUO RURAL NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE SUJEITAR A OUTRO REGRAMENTO JURÍDICO SENÃO AO DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 5º DO DECRETO-LEI 167/67, NA VISÃO DA MAIS RECENTE E MODERNA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL CULTIVADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 3.316/07, originária da Comarca de Taguatinga-TO, em que figura como apelante BANCO DO BRASIL S/A e, como apelado, OTACÍLIO ANTÔNIO DALCIN, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, manteve a sentença recorrida, em todos os seus termos, não, porém, pelos fundamentos nela adotados (auto-aplicabilidade do § 3º do art. 192, da CF, enquanto vigente), mas, sobretudo, em função de que, não indicado o ato normativo autorizador da cobrança de taxa superior, o limite de 12% ao ano, nos moldes da regulamentação da Lei de Usura. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno (Revisor), bem como o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix (Vogal). O Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno, substituído do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, em sessão, deu por revisado o presente feito. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3626 (03/0029969-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: Embargos à Execução nº 3476/02, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: Mário Martins Santana e Outro

APELADO: BRUNO FLEURY DA ROCHA LIMA

ADVOGADO: Edvaldo Rodrigues Coqueiro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ART. 192, § 3º, DA CF. TAXA DE JUROS APLICÁVEIS ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL. NÃO APLICABILIDADE DO CDC ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL. OMISSÃO NORMATIVA. 1. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE O ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANDO EM VIGOR, NÃO ERA AUTO-APLICÁVEL, UMA VEZ QUE O PRÓPRIO DISPOSITIVO TRAZIA A EXPRESSÃO ‘NOS TERMOS QUE A LEI DETERMINAR’, INDICANDO A NECESSIDADE DE SUA REGULAMENTAÇÃO. 2. DEVE-SE OBSERVAR O LIMITE DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO NA CÉDULA RURAL, QUANDO ESTA NÃO ESPECIFICAR A FONTE NORMATIZADORA DA PERMISSÃO DE COBRANÇA DE TAXA SUPERIOR, AUTORIZADA PELO CONSELHO MONETÁRIO

NACIONAL. 3. RELATIVAMENTE ÀS TAXAS DE JUROS INSERIDAS NA CÉDULA RURAL, A LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO NÃO DIZ RESPEITO À APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MAS DA OMISSÃO DO NORMATIVO QUE VIRIA A PERMITIR A COBRANÇA EM TAXA SUPERIOR.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 3.626/03, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins, em que figura como apelante BANCO BRADESCO S/A e, como apelado, BRUNO FLEURY DA ROCHA LIMA, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer do Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Antônio Félix (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4183 (04/0036865-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 4417/01, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE/APELANTE: LUCIANE ALVES DE LIMA

DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 143/144

APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: Dilmar de Lima

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. AUTO-APLICABILIDADE DO § 3º DO ART. 192, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSTITUIÇÃO DOS JUROS DE 1% AO MÊS. TAXA SELIC FIXADA PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. 1. Tendo a decisão recorrida adotado a taxa SELIC como parâmetro para regular as taxas remuneratórias, independentemente ou não da vigência do CDC, que impõe moderação na fixação das taxas de juros, em razão do princípio da equidade e do equilíbrio contratual, a adoção da SELIC como parâmetro para regular as taxas remuneratórias é medida de se impor, pois, se o aplicador estava a receber do Governo-Tesouro, um rendimento de 12,69% ao ano, em termos nominais de hoje (segundo fonte Receita Federal), seria esse o rendimento que qualquer banco deveria receber na compra desses mesmos títulos, uma vez que, não haveria motivo para o banco ter rendimento diferenciado ou vultosamente superior, escapando à razoabilidade contratual. 2. Verificando que, em nenhum momento, a decisão inclinou-se para a aplicação da Lei de Usura, bem como, não fora adotada a limitação constitucional de 12% (doze por cento) ao ano, não se caracteriza a decisão embargada como contraditória.

ACÓRDÃO: Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, porém, no mérito, negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Ausência justificada do Representante da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 25 de abril de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6550 (07/0056453-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança no 30514-6/06, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADA: GEORGETE ABDOU YAZBEK

ADVOGADA: Luciana Ferreira Lins

PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PESSOA FÍSICA. CERTIDÃO NEGATIVA. DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA. I – A circunstância de a sociedade estar em débito com obrigações fiscais não autoriza o Estado a recusar certidão negativa aos sócios da pessoa jurídica. Precedentes do STJ; II – A responsabilidade solidária do sócio para com a dívida fiscal da pessoa jurídica somente subsiste caso comprovada sua gestão dolosa ou culposa à frente da administração. Nesses casos, compete ao Estado, mediante procedimento próprio, comprovar a conduta dolosa ou culposa do sócio da empresa com o objetivo de lesar o Fisco, haja vista não se admitir, em circunstâncias tais, a responsabilidade objetiva dos sócios, mas, tão-somente, a subjetiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6550/07, onde figuram como Apelante a Fazenda Pública Estadual e Apelada Georgete Abdou Yazbek. Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença singular, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e o Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 25 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6563 (07/0056546-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI –TO

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão no 7312/04, da 2ª Vara Cível.

APELANTE: MAXLEI ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO: Milton Roberto de Toledo

APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S.A.

ADVOGADO: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. VALOR DA DÍVIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. I – Na alienação fiduciária comprova-se a mora do devedor pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, que é considerada válida se entregue no endereço do domicílio do

devedor, ainda que não pessoalmente. Precedentes do STJ: II – Desnecessária a produção de prova pericial para se apurar o valor do débito, quando um simples cálculo aritmético se mostra suficiente para tal fim; III – A discussão acerca do valor cobrado pelo bem financiado, que segundo o devedor seria desproporcional, não pode ser objeto da ação de busca e apreensão, devendo a parte que se julga prejudicada valer-se de procedimento próprio, a fim de rever as cláusulas contratuais que entende serem abusivas.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6563/07, onde figuram como Apelante Maxlei Araújo de Souza e Apelado o Banco General Motors S.A.. Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença singular, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL e o Desembargador MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 25 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL No 6608 (07/0056895-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança no 61899-3/06, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros.

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADOS: DINAIR RODRIGUES CAMARGO E JOSÉ EDUARDO CAMARGO

ADVOGADO: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PESSOA FÍSICA. CERTIDÃO NEGATIVA. DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA. I – A circunstância de a sociedade estar em débito com obrigações fiscais não autoriza o Estado a recusar certidão negativa aos sócios da pessoa jurídica. Precedentes do STJ: II – A responsabilidade solidária do sócio para com a dívida fiscal da pessoa jurídica somente subsiste caso comprovada sua gestão dolosa ou culposa à frente da administração. Nesses casos, compete ao Estado, mediante procedimento próprio, comprovar a conduta dolosa ou culposa do sócio da empresa com o objetivo de lesar o Fisco, haja vista não se admitir, em circunstâncias tais, a responsabilidade objetiva dos sócios, mas, tão-somente, a subjetiva.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6608/07, onde figuram como Apelante a Fazenda Pública Estadual e Apelados Dinair Rodrigues Camargo e José Eduardo Camargo. Sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença singular, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO e o Juiz ADONIAS BARBOSA. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 8 de agosto de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2574 (06/0053122-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 31354-8/06.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

IMPETRANTE: NORMÉLIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Sebastião Rincon da Silva

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: CERTIDÃO NEGATIVA. TRIBUTOS ESTADUAIS. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL. PROPRIEDADE PESSOAL DO SÓCIO. CERTIDÃO POSITIVA. SOCIEDADE. EMPRESAS. PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS. FISCO ESTADUAL. 1. Havendo débitos fiscais em relação a empresas, que são pessoas jurídicas e não se confundem com a pessoa física dos seus sócios, estes não podem sofrer restrições de ordem pessoal em virtude de dívida de empresa da qual fazem parte, haja vista que o débito fiscal é pessoal, devendo a sociedade empresária responder por ele. 2. Constatado que o débito se refere a empresas do qual a Impetrante é sócia, ilegal se mostra a negativa do Cartório de Registro de Imóveis em realizar a transferência de imóvel de sua propriedade.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, por unanimidade de votos, em conhecer da remessa obrigatória e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo imodificável a decisão remetida. Votaram com o Relator: Exmº. Sr. Des. Silvana Parfieniuk - Vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix - Vogal. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Des. Moura Filho e Marco Villas Boas - Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 07 de março de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6597 (06/0049614-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 16855-6/06, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO

EMBARGANTES/AGRAVANTES: ROBERTO PAHIM PINTO E OUTROS

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outro

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 437/438

AGRAVADA: MARINICE GIOVANNETTI PAHIM PINTO

ADVOGADO: Antônio César de Melo

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROVIMENTO. OMISSÃO ALEGADA - DESCABIMENTO. PONTO ENFRENTADO E SOPESADO. EMENTA. MERO RESUMO DO VOTO CONDUTOR. 1. CONSTATANDO-SE QUE O PONTO ALEGADO COMO OMISSO FOI DEVIDAMENTE ENFRENTADO, ANALISADO, SOPESADO, ESTUDADO, QUESTIONADO E JULGADO, O IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. 2. O JULGADO DOS TRIBUNAIS NÃO SE RESUME À EMENTA, SENDO ESTA MERO RESUMO DO VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 6.597/2006, figurando como Embargantes/Agravantes Roberto Pahim Pinto e Outros e, como Embargado/Apelado o Acórdão de fls.437/438, acordam os componentes desta 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer dos Embargos, mas, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho (Vogal), bem como a Exma. Sra. Juíza Maysa Vendramini Rosal (Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira. Palmas-TO, 1º de agosto de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 31/2007

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigesima segunda (32ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3233 (06/0051817-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1368/05).

T. PENAL: ART. 288 E 171 (POR QUATRO VEZES), ART. 288 E 171 (POR DUAS VEZES), ART. 288 E 171, ART. 299, ART. 171 (POR DUAS VEZES) DO CP.

APELANTE(S): HERNANDES ADAIR COUTINHO.

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE(S): HÉLIO MIGUEL DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE(S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE(S): LUIS CARLOS FAGUNDES.

ADVOGADO(S): GIL WANDISLLEY - MILHOMEM E OUTROS.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE(S): JOÃO JOSÉ DA SILVA.

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE(S): LUCINETE DE SOUZA DA SILVA ARAÚJO.

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE(S): LUCIANO PEREIRA DIAS.

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Juíza Flávia Afini Bovo

Desembargador Antônio Félix

RELATOR (JUIZ CERTO)

REVISORA

VOGAL

2) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3466 (07/0058307-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 41103-5/06).

T. PENAL: ART.121, § 2º, I E IV, C/C ART. 29, CAPUT, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): VALDEMIR OLIVEIRA SEVERO.

ADVOGADO(A): Ivânio da Silva.

APELANTE(S): CARLOS ALESSANDRO DUARTE NOGUEIRA.

DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. RELATOR:

Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargador Antônio Félix

Desembargador Moura Filho

RELATOR

REVISOR

VOGAL

3) = RECURSO EX OFFÍCIO - REO-1566/07 (07/0057567-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 133/01).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉU: RAUL ALVES MONTEIRO.

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.

PROCURADOR
DE JUSTIÇA
SUBSTITUTO: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix RELATOR
Desembargador Moura Filho VOGAL
Desembargadora Dalva Magalhães VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3442/07 (07/0057708-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 90697-2/06, DA 3ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: D E S P A C H O : " À Secretaria da 2ª Câmara Criminal para atendimento da cota ministerial de fl. 299. Palmas (TO), 22 de agosto de 2.007. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4790/07(07/0058261-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : MAURÍCIO HAEFFNER e OUTRO
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE
PACIENTE : JOVANIR RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO : MAURÍCIO HAEFFNER e OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Trata-se de pedido de habeas corpus impetrado por advogado constituído a favor de JOVANIR RIBEIRO DE MORAIS, por se encontrar preso preventivamente na Cadeia Pública da Comarca de Gurupi, aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito daquela Comarca. O paciente é acusado da prática capitulada no art. 157, § 2º, I, II e V e 288, § único c/c art. 29 e 69 todos do código Penal. Alega obscuridade do decreto prisional e total ausência de motivos para a restrição da liberdade. Alega que foi interposto pedido de revogação da prisão preventiva, que restou indeferida pela autoridade coatora. Alega também, ausência de justa causa. O paciente é acusado de em parceria com cinco comparsas assaltarem o tattersal Agrovale Leilões, no dia 19 de junho pp., na cidade de São Valério-TO., tendo inclusive feito reféns. Acompanhou a inicial a decisão fustigada, termo de declarações do paciente feito na Depol; Cópia da denúncia; Termo de Qualificação e Interrogatório do paciente em juízo. O paciente negou sua participação, tanto na Depol como em juízo. Consta das informações: "A efetiva participação do paciente, só será devidamente comprovada após toda a instrução, mas para a garantia da aplicação da lei, e conveniência da instrução criminal, sua prisão se faz necessária". O paciente não nega que se encontrava hospedado na casa de um dos participantes do assalto. No seu depoimento nega a participação de forma coerente. Dá detalhe de como conheceu os participantes direto no crime, e o motivo pelo qual se encontrava em Gurupi, bem como o seu veículo foi envolvido. Pelo que consta, há apenas indícios de forma frágeis que não suporta a manutenção do paciente enclausurado. É primário possui trabalho honesto, bem como residência fixa. Assim, concedo a liminar postulada, Determino que seja expedido ALVARÁ DE SOLTURA para que seja o paciente posto em liberdade, se por outro motivo não encontrar preso. Dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de agosto de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator. "

HABEAS CORPUS Nº 4815 (07/0058607-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PACIENTE: ARESTINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS-TO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 4750/2007 (07/0057418-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE: FRANCEILDO GOMES SOBRINHO
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: JUIZA SILVANA MARIA PARFIENIUK

EMENTA: HABEAS CORPUS com pedido de liminar – Incidência de Regressão de Regime Prisional em razão do descumprimento de duas condições impostas na decisão que concedeu o benefício ao paciente, quais sejam, não haver se recolhido a sua

residência no horário estipulado e ter cometido ato delituoso configurado como falta grave (prática de um novo crime) - Constrangimento ilegal não configurado - Matéria substancialmente afeta ao Juízo da Execução Penal – Inadequação da via eleita, haja vista que para tal pretensão existe recurso próprio – Ordem Liberatória não conhecida. I – O pedido de progressão de regime prisional deve ser dirigido ao Juízo de Execuções, competente para o seu conhecimento, nos termos da Lei de Execução Penal. II - Torna-se impossível o conhecimento deste habeas corpus, tendo em vista que, a matéria deveria ter sido apreciada pelo Juízo da Execução, através do recurso de agravo, nos termos do artigo 197 da Lei de Execução Penal.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4750/2007, que tem como impetrante o advogado, Francisco A. M. Pinheiro, impetrado MM Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO e paciente Franceildo Gomes Sobrinho. Sob a Presidência em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU do presente habeas corpus, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIBERATO PÓVOA e WILLAMARA LEILA. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 24 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício. JUIZA SILVANA MARIA PARFIENIUK - Relatora.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

EX AC: 1509 PROCESSO: 98/0008732-5 VOLUME: 15/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASAMP.
ADVOGADO: Dr. EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
EXECUTADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, exarada às fls. 3052/3053 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo do crédito perseguido, a partir dos valores dispostos na petição de fls. 2984/2986, devidamente homologados às fls. 2992. A atualização foi realizada de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE, aplicado a partir das datas noticiadas no acordo em apreço, correspondentes a primeira e segunda parcela respectivamente. E juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês a partir do vencimento de cada parcela, 26/12/05 e 10/01/06, respectivamente.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

1ª PARCELA						
DATA DO VENCIMENTO	PRINCIPAL (VALOR DE CADA PARCELA)	ÍNDICE DE CORREÇÃO (INPC/IBGE)	VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	TAXA DE JURO	VALOR DO JURO	PRINCIPAL CORRIGIDO MAIS JUROS
26/12/2005	R\$ 1.480,89	5,83%	R\$ 86,34	20,00%	R\$ 313,45	R\$ 1.880,67
TOTAL DA 1ª PARCELA						R\$ 1.880,67
2ª PARCELA						
10/01/2006	R\$ 1.281,17	5,41%	R\$ 69,31	19,00%	R\$ 256,59	R\$ 1.607,07
TOTAL DA 2ª PARCELA						R\$ 1.607,07
TOTAL CORRESPONDENTE A 1ª E 2ª PARCELAS DAS VERBAS HONORÁRIAS						R\$ 3.487,74

Importam os presentes cálculos em R\$ 3.487,74 (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos). Atualizado até 31/08/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (23/08/2007).

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
CHEFE DE SEÇÃO
MATRÍCULA - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2794ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h55 do dia 20 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROCOLO: 06/0049892-1

ADMINISTRATIVO 35459/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 091/06
REQUERENTE: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES - JUIZ DE DIREITO DIR. DO FORO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007

PROTOCOLO: 07/0057895-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3452/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 78883/0/0
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.8883-0/0 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157 § 2º I, II E III; ART. 329 "CAPUT" C/C ART. 29 "CAPUT" E ART. 69 "CAPUT" TODOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: LORIVAL ALENCAR SANTOS
ADVOGADO: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
APELANTE: JOSÉ EDINALDO CORREIA
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058009-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3453/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2447-1/0
REFERENTE: (AÇÃO PENAL - LEI DE TÓXICOS- Nº 2007.0000.2447-1/0 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 35 DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: WALDIRENE SANTOS PEREIRA
DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058020-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3454/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4266/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4266/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 171 "CAPUT" DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): LOURENÇO BATISTA DA COSTA, MARCOS AURÉLIO DE CASTRO SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS E MARIA LÚCIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): WALACE PIMENTEL E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058027-1

APELAÇÃO CRIMINAL 3455/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 404/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 404/2005 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76
APELANTE: IVANILDE PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058042-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3456/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36853-7/0
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 2007.0003.6853-7/0 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 180 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: JAIRO LOPES NUNES
DEFEN. PÚB: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058225-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3464/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 82622-7/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 82622-7/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 70, AMBOS DO CPB
APELANTE: VALDECY GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0058343-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3469/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 80025-2/06 AP. 78009-0/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 80025-2/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 60 DO CPB
APELANTE(S): CLERISMAR APARECIDO GUEDES E ANTÔNIO CARLOS MOURÃO DE SOUSA
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058539-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3478/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9099-7/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 9099-7/07 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II E ART. 157, § 3º DO CPB (1º APELANTE); ART. 157, § 2º, I E II POR DUAS VEZES (2º APELANTE)
APELANTE(S): ALAÉRCIO CARVALHO DA SILVA E EDNE SOARES DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058608-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2167/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 89993-3/06
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 89993-3/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 29, CAPUT, CPB
RECORRENTE: MARCOS DA SILVA MOTA
ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053565-7

PROTOCOLO: 07/0058610-5

INQUÉRITO 1713/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 731/06
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 731/06 DA VARA CRIMINAL DE TOCANTÍNIA - TJ/TO)
IND.: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
VÍTIMA(S) : IANE MÁRCIA BENÍCIO DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058622-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7520/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4497-9/07
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4497-9/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO
AGRAVADO(A): PATRÍCIA CAVALCANTI FALEIRO
ADVOGADO(S): FLÁVIO DE FARIA LEÃO E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058627-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7521/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6.3845-3/07
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS Nº 6.3845-3/07 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE: S. A. E. REPRESENTADO POR SUA GENITORA N. A. C. E.
ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
AGRAVADO(A): S. R. D. E.
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058628-8

HABEAS CORPUS 4816/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
PACIENTE: LUIZ CARLOS FAGUNDES
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041125-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058632-6

HABEAS CORPUS 4817/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOAQUIM GONZAGA NETO
PACIENTE: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053479-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058639-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7522/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 6.5475-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6.5475-0/07, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE(: LIDIO COPETTI, SUA MULHER ANTONIETA CORDEIRO COPETTI, JUCEMAR COPETTI, TATIANA GUIMARÃES COPETTI, JOCELAINE COPETTI E PAULO ROGÉRIO COPETTI
ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058647-4

HABEAS CORPUS 4818/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
PACIENTE: ANTÔNIO ROCHA EVANGELISTA
ADVOGADO(S): JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047555-7

2795ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h50 do dia 21 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0057517-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3429/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1728/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1728/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 213, C/C OS ARTS. 224, B, E 14, II, TODOS DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: LUCINEI JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007

PROTOCOLO: 07/0057518-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3430/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4252/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4252/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: CLEITON GOMES DA SILVA
DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007

PROTOCOLO: 07/0057562-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3433/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 1948/00
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1948/00 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB
APELANTE: MERVAL NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007

PROTOCOLO: 07/0057863-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3447/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1846/2005
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1846/2005 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
T.PENAL: ART. 157 § 3º PARTE FINAL E ART. 288 C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JERSON BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): ALAN SILVA COSTA E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007

PROTOCOLO: 07/0057890-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3451/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 778/02
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 778/02 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 1º INCISO III DA LEI DE NC. 8137/90, C/C ART. 71 "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058205-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3462/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98912-6/0
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2006.0009.8912-6/0 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: DOSBETE BARBOSA EVANGELISTA
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058209-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3463/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2134/03
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2134/03 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTS. 121,I,III C/C 61, II, ALÍNEA "E" TODOS DO C.P.B
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASS. ACUSA: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
APELADO: MARIA VIEIRA LOPES
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034663-8

PROTOCOLO: 07/0058346-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3470/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 55231-3/06 AP. 45680-2/06 AP. 75149-9/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 55231-3/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB
APELANTE: CLAUDEVALDO CAZUVA FERREIRA
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057519-7

PROTOCOLO: 07/0058347-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3471/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2420-0/07 AP. 95368-7/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2420-0/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTS. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54
APELANTE: DANILO FERREIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0058009-3

PROTOCOLO: 07/0058350-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3473/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 56091-8/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56091-8/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB, C/C OS ARTS. 29, CAPUT, E ART. 65, II, D, DO MESMO ESTATUTO
APELANTE: RICHARDSON SOARES SOUSA
DEFEN. PÚB: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0046853-4

PROTOCOLO: 07/0058366-1

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1713/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 487/07
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 487/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76, C/C ART. 69 DO CPB
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): CLÁUDIO JERRE ALEXANDRE DIAS
ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049701-1

PROTOCOLO: 07/0058368-8

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1714/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 486/07
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 486/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, TODOS DO CPB

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): ROOSEVELT FERREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0041585-4

PROTOCOLO: 07/0058373-4

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1715/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 494/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 494/07 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, III, C/C ART. 29, AMBOS DO CPB
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): BONFIM RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 04/0038554-6

PROTOCOLO: 07/0058374-2

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1716/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 493/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 493/07 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): FRANCISCO ALMEIDA NETO
 ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 06/0048493-9

PROTOCOLO: 07/0058376-9

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1717/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 492/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 492/07 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 2º, § 1º DA LEI Nº 8.072/90
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): DARLI PONTES
 ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058378-5

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1718/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 491/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 491/07 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL : ART. 12, § 2º, II, C/C ART. 61, B, DO CPB
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): ALENIR PEREIRA DE ABREU
 ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 02/0028640-4

PROTOCOLO: 07/0058380-7

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1719/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 490/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 490/07 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI 6368/76
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): MÁRIO LÚCIO COSTA JÚNIOR
 ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058382-3

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1720/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 489/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 489/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 16 DA LEI 6368/76
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): FERNANDO WESLEY LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0041523-4

PROTOCOLO: 07/0058383-1

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1721/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 488/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 488/07 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)

T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVADO(A): AURECILIO DA PAZ
 ADVOGADO: JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058617-2

RECURSO EX OFFÍCIO 1569/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 931/97
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 931/97 - 2ª VARA CRIMINAL)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
 AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU. : JOÃO DA CRUZ SILVA
 ADVOGADO: ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058665-2

AÇÃO RESCISÓRIA 1615/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 896/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 896/02, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)
 REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 REQUERIDO: JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 04/0037282-7

PROTOCOLO: 07/0058666-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3645/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS
 ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - TO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2796ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 12h11 do dia 22 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0058449-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2647/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60579-4/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 60579-4/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 IMPETRANTE: DEBSANDRA SERAFIM RIBEIRO
 DEFEN. PÚB: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058450-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2648/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 293/05
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 293/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO
 IMPETRANTE: ADOLFO ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO: MARIA PASCOA RAMOS LOPES
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS-TO
 ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058461-7

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2649/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2435/02
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INFRAÇÃO A CLÁUSULA CONTRATUAIS Nº 2435/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 IMPETRANTE: SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: IRINEU CORDEIRO DA SILVA
 IMPETRADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(ª) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058597-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2650/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 96650-9/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 96650-9/06 - ÚNICA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARÁI-TO
 IMPETRANTE: DBL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO(S): VANDERLEY ANICETO DE LIMA E OUTRO
 IMPETRADO: CHEFE DO POSTO FISCAL ESTADUAL EM GUARÁI/TO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058671-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3646/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO(S): FÁBIO TADEU DESTRO E OUTRO
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI - 7514 DO TJ-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO AGI Nº 7514/07
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: EM VIRTUDE DO ARTIGO 128, DA LOMAN.

2797ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h24 do dia 22 de agosto de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 02/0026832-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4129/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 415/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 415/01-AC, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA E JULIO MOKFA
 ADVOGADO(S): JOÃO PAULO BORGES E OUTROS
 AGRAVADO(A): MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, MAURÍCIO DE PAULA EDUARDO, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, EUSTÁQUIO JOSÉ COSTA, ADAM GETLINGER E CLAUS EMBDEN
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FOLHAS 1090.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO DE FLS. 301, PROFERIDO NA EXSU 1627/2005

PROTOCOLO: 03/0031789-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4583/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.415/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 415/01-VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE: JÚLIO MOKFA E OUTROS
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 AGRAVADO(A): MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES E OUTROS
 ADVOGADO(S): FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E OUTRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 02/0026832-5

PROTOCOLO: 04/0039729-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5474/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 415/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 415/01, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: JÚLIO MOKFA, JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, PAULO CÉSAR SILVA SOUZA, ARTUR RODOLFO MÜLLER E JORGE RATAJCZYK
 ADVOGADO(S): AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS E OUTRO
 AGRAVADO(A): MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, MAURÍCIO DE PAULA EDUARDO, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, EUSTÁQUIO JOSÉ COSTA, ADAM GETLINGER E CLAUS EMBDEN

ADVOGADO(S): DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 02/0026832-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0053774-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7000/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 415/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 415/01 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE: JÚLIO MOKFA, JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, PAULO CÉSAR SILVA SOUZA E JORGE RATAJCZYK
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 AGRAVADO(A): MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, MAURÍCIO DE PAULA EDUARDO, CLAUS EMBDEN, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, ESTÁQUIO JOSÉ COSTA E ADAM GETLINGER
 ADVOGADO(S): FERNANDO LUIS CARDOSO BUENO E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 02/0026832-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058393-9

APELAÇÃO CÍVEL 6750/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4986/05 AP. 5089/05 AP. AGI 6148 AP. AGI 6350
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS Nº 4986/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): UMBERTO CARLOS DE SOUZA E LAIR RIBEIRO SOBRINHO
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA
 APELADO: ARISTIDES OTAVIANO MENDES
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045224-5

PROTOCOLO: 07/0058397-1

APELAÇÃO CÍVEL 6751/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7610/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7610/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CLÓVES FERREIRA CARUCCIO
 ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 APELADO: MAIRLENE CARLOS DE BRITO PERROTTI
 ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058401-3

APELAÇÃO CÍVEL 6752/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1642/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO DE CARGO E PAGAMENTO DE VENCIMENTOS ATRASADOS COM TUTELA ANTECIPADA Nº 1642/01 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: LIANE PAULINO GRANETTO DONLY
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058409-9

APELAÇÃO CÍVEL 6753/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12213/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO POR ATO ILÍCITO Nº 12213/04 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 ADVOGADO(S): PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTRO
 APELADO: MARILENE MATOS CARDOSO
 ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058410-2

APELAÇÃO CÍVEL 6754/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 449/00
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 449/00 - VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 APELADO(S): CELSO TONINI E NELI BARRUETAVEGNA VIEIRA
 ADVOGADO: JOÃO PAULO BORGES
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058411-0

APELAÇÃO CÍVEL 6755/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27749-5/06 AP. AGI 6557
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27749-5/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: ANGÉLICA LEONEL DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007

PROTOCOLO: 07/0058675-0

HABEAS CORPUS 4819/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 PACIENTE: LUSIMÁ GOMES EVANGELISTA
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054153-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058676-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7523/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6.2145-3/07
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.2145-3/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: DIRETOR DO INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTRO
 AGRAVADO(A): AURILENE FARIAS DE SANTANA
 ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058677-6

HABEAS CORPUS 4820/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
 PACIENTE(S): ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA E PAULO CÉSAR EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023257-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0058678-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3647/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WESLEY DE ABREU SILVA
 ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
 IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/08/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÇU****Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO**
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS Nº 3.377/07 (2007.0004.6923-6)**

Ação: Guarda do menor C. A.
 Requerente: Rubemnilson Jesus dos Santos
 Requerida: Tonia Cristina Alves da Silva
 Prazo: 20(vinte) dias
 Finalidade:
 Citar a requerida: TONIA CRISTINA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, da ação acima mencionada, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiras as alegações feitas pelo requerente.

ARAGUAÍNA**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL Nº 105 DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escritania de Família e Sucessões, processam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, PROCESSO Nº 2007.0005.6479-4, requerida por JOSÉ ARIMATEA BATISTA LACERDA em face de EDNEUSA DA SILVA FREITAS, sendo o presente para CITAR a SRa. EDNEUSA DA SILVA FREITAS, brasileira, separada judicialmente, atualmente residente em local incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos da ação supra citada, e, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se.. Araguaína-TO., 03 de agosto de 2007(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado nos termos da lei.

EDITAL Nº 106/07**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 10.1451/02, requerido por MARIA DAS GRAÇAS SOUSA em face de GISLENE ALVES DA SILVA, tendo sido, às fls. 33, nomeado curador da interditada, GISLENE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 15/09/1977, em Araguaína-TO, registrada sob o nº 29.163, lavrada às fls. 17 V do Livro A-28, junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Araguaína-TO, filha de Lídio Alves da Silva e Maria das Graças Sousa, portadora de Anomalia Psíquica., o Sr Lídio Alves da Silva, brasileiro, casado, vaqueiro, portador da CI/RG. nº 45.535 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF. sob nº 557.245.741-87, residente em Rua Pedro Moreira Lima, nº 376, Piraquê-TO, em substituição à Curadora Maria das Graças Sousa, tornando-se inválido o termo de curadora lavrado sob o nº 361/04, às fls. 67v/68, do Lv. 03 desta Escritania de Família e Sucessões, em 26/03/2004, conforme sentença que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... Tendo em vista o falecimento da Curadora nomeada, defiro de plano, a substituição da curadoria, a fim de regularizar a representação da interditada, nomeando Curador Lídio Alves da Silva, mediante termo de compromisso, dispensando-o de especialização de hipoteca legal, com o cumprimento das formalidades legais. Ciência ao M. Público. Araguaína-TO., 16.08.05(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .

EDITAL Nº 107 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 2006.0006.9265-4, requerida por LUZIA DA LUZ PEREIRA em face de MILVA DA LUZ LOPES, no qual foi decretada a INTERDIÇÃO de MILVA DA LUZ LOPES, a qual é portadora de Anomalia Psíquica, tendo sido nomeada curadora da Interditada a Requerente LUZIA DA LUZ PEREIRA, brasileira, separada, do lar, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 556671-3949869 -SSP/GO., inscrito no CPF/MF. Sob nº 440.889.811-20, residente e domiciliado em Rua Caracas, quadra 03, lote 01, Setor Anhanguera, nesta cidade, Araguaína-TO, às fls. 38 foi prolatada a sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC...LUZIA DA LUZ PEREIRA, qualificado nos autos, requereu a interdição de MILVA DA LUZ LOPES, brasileira, solteira, maior, nascida em 08 de julho de 1978, natural de Rio de Janeiro-RJ., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 9221, à fl. 130v, do livro nº 2 E 97, junto ao Cartório de Registro Civil de Rio de Janeiro-RJ., filha de Aroldo da Luz Lopes; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Anomalia Psíquica e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls.04/10. Foi realizado interrogatório da Interditanda às fls. 15. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a Interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião do interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser a Interditanda desprovida de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde que a padece de anomalia psíquica. ISTO POSTO, decreto a Interdição de LUZIA DA LUZ PEREIRA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. DIVINO MARCOS NOVAIS LUCAS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 01 de junho de 2007. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

AUGUSTINÓPOLIS**Vara de Família e 2ª Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,...

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Ação Declaratória de União Estável requerido por Enequina Alves de Sousa em desfavor do de cujus Djacir Pereira e Sousa, Gumercindo Pereira da Luz e Maria Borges de Sousa, sendo o presente para CITAR o requerido GUMERCINDO PEREIRA DA LUZ, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local.

AURORA

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Carluzan Pereira de Souza, natural de Aurora-TO, nascido aos 02.02.1967, filho de Fidelício Pereira de Souza e de Júlia Rodrigues de Souza, residente e domiciliado em Aurora -TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA sua irmã Divânia Pereira de Souza, autos nº.2007.0005.7253-3 – Ação de Interdição. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Divânia Pereira de Souza, requereu a Interdição de Carluzan Pereira de Souza. Anexou os documentos de fl.05/18. O documento de fl.13 a 18 que instrui o processo conclui que o interditando é portador de retardo mental. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a Interdição de Carluzan Pereira de Souza, por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curadora sua irmã Divânia Pereira de Souza, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-a em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Deve apresentar especialização em hipoteca legal, porque o interditado tem bens. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se". Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei.

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2006.0007.4593-6/0

Interditando: ADÃO ALVES PEREIRA DN: 16.09.1983

Portador de: DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL

Curador: DAVI ALVES PEREIRA

A Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processam os autos de INTERDIÇÃO, nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: "Ex Positis", por tudo mais que dos autos consta e acolhendo o duto parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de (...) declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora (o) a (o) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no artigo 09, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. P. R. I. Após arquivem-se com as devidas baixas na distribuição. Sem custas." Colméia – TO., (...) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local.

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2006.0007.4593-6/0

Interditando: ADÃO ALVES PEREIRA DN: 16.09.1983

Portador de: DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL

Curador: DAVI ALVES PEREIRA

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processam os autos de INTERDIÇÃO, nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: "Ex Positis", por tudo mais que

dos autos consta e acolhendo o duto parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de (...) declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora (o) a (o) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no artigo 09, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. P. R. I. Após arquivem-se com as devidas baixas na distribuição. Sem custas." Colméia – TO., (...) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE VINTE DIAS)

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 3.096/97, Ação ALIMENTOS proposta por E. P. G., menor representada por sua genitora NEDIR PEREIRA BATISTA contra JOSÉ GONÇALVES LIMA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em lugar INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, INTIMA o Requerido acima qualificado, para no dia 27 de setembro de 2007, às 14:30 horas, comparecer perante este Juízo, no Fórum local desta Comarca de Dianópolis-TO, sito à Rua do Ouro, Quadra 69-A, n. 235, setor Novo Horizonte, a fim de participar da audiência de conciliação designada por este Juiz. CUMPRASE

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. EULENE ALMEIDA MOREIRA REIS move contra EUCLENE ALMEIDA MOREIRA, Autos nº 10.240, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. EULENE ALMEIDA MOREIRA REIS, requereu a interdição de EUCLENE ALMEIDA MOREIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de OLIGOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 25 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. LUZINETE CARDOSO DA SILVA move contra VALMIR BISPO DA SILVA, Autos nº 8.728/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LUZINETE CARDOSO DA SILVA, requereu a interdição de VALMIR BISPO DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de EVP decorrente de AVC, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de

propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 17 de abril de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. AUGUSTINHA FRANCISCA PINTO move contra RONILDO PINTO DOS SANTOS, Autos nº 7.358/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. AUGUSTINHA FRANCISCA PINTO, requereu a interdição de RONILDO PINTO DOS SANTOS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interdita, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de ESQUIZOFRENIA, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 14 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA BEZERRA DANTAS move contra RODRIGO BATISTA DOS SANTOS, Autos nº 9.989/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA BEZERRA DANTAS, requereu a interdição de RODRIGO BATISTA DANTAS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interdita, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de OLIGOFRENIA impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 14 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE TRINTA DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS N. 4.359/05

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: EMERSON ANTONIO DE SOUSA

Requerido: MARLENE DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO SOUSA

FINALIDADE: INTIMAR a requerida: MARLENE DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO SOUSA, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este Juízo, no dia 21 de novembro de 2007, às 1400h, acompanhado de advogado, para realização da audiência de conciliação e instrução. Ciente de que o prazo para contestação é de quinze dias, a partir da

audiência ora referida, sob pena de presumirem-se por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser-lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. DESPACHO: fl. 17, assim transcrito: "Lance-se em pauta para audiência de conciliação e instrução. Nomeio a Defensora pública com exercício nessa Comarca para promover a defesa dos interesses da requerida. Dê-se vista dos autos para no prazo de quinze dias apresentar contestação. Intime-se o autor para comparecer acompanhado de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos. Intime-se o autor para comparecer acompanhado de duas testemunhas que tenham conhecimento dos fatos. Intime-se o advogado, o Ministério público e a Defensora Pública. Intime-se também por edital a requerida da data da audiência para evitar-se nulidade ou alegação de cerceamento do direito de defesa. Cumpra-se. Miranorte/TO, 24 de julho de 2007. As. Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (23/8/2007).

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

CITA a Requerida IGREJA BATISTA FILADÉLFIA, portadora do CNPJ sob o nº 26.752.659/0001-98, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de INTERDITO PROIBITÓRIO nº 2005.0002.6016-0, que lhe move FUNDAÇÃO DO ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLÓGICO DO TOCANTINS - FUNEDES para os termos da presente ação, para querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autor e comparecer a audiência de justificação redesignada para o dia 17 de Outubro de 2007, às 14 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Ducenéia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 0722 de agosto de 2007. Nelson Coelho Filho JUIZ DE DIREITO em substituição na 1ª Vara Cível

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 2677/02

Ação: Cobrança

Requerente: Batista, Sousa e Siqueira Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: R. A. de Souza e Cia Ltda.-ME (Drogaria Nacional)

Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 246.

Autos no: 3589/04 (2004.0000.5173-3)

Ação: Execução

Exequente: Banco Rural S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli e outros

Executado: Sênior Engenharia e Consultoria e outros

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 117-v.

Autos no: 3600/04 (2004.0000.5497-0)

Ação: Cobrança

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda.

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko

Requerido: Durval Antônio Batista e outros

Advogado(a): Dr. Werner Sundfeld e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação dos requeridos.

Autos no: 3628/04 (2004.0000.7187-4)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes

Requerido: Robledo Ornelas Galvão

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 46-v.

Autos no: 2007.0002.0104-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Volkswagen Serviços S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas referentes à carta de precatória.

Autos no: 2007.0005.0888-6

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Elson Vieira Santos

Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda

Requerido: Vivo S/A

Advogado(a): Dr. Anderson de Souza Bezerra e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0000.4023-1

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Ana Cláudia Pereira de Sousa
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
Requerido: Américo Martins de Sá Neto
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação do requerido.

Autos no: 2007.0000.4346-8

Ação: Cobrança
Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.
Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Requerido: Lindon Jonhny Pires Viana e outra
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a correspondência devolvida.

Autos no: 2007.0001.4708-5

Ação: Declaratória
Requerente: Enio Antônio Zappani
Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0003.5240-1

Ação: Notificação Judicial
Requerente: Lucélia Maria Sabino Rodrigues
Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira
Requerido: Vera Lúcia Soares Rodrigues e João Carlos Rodrigues
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, vir pegar os autos em cartório.

Autos no: 2007.0005.5307-5

Ação: Cobrança
Requerente: Condomínio Edifício Comercial Office Center
Advogado(a): Dr. Elizabeth Lacerda Correia e outros
Requerido: Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda.
Advogado(a): Dr. Júlio César Bonfim e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0005.5325-3

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerido: Nilson Pereira Lobão
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 22-v.

Autos no: 2006.0000.6466-1

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda.
Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
Requerida: Mosana Cajado Brandão
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, publicar o edital de citação da requerida

Autos no: 2006.0007.6699-2/0

Ação: Execução de título extrajudicial
Requerente: Manuel de Fátima Elizário Alves
Advogado(a): Dr. Lourdes Tavares de Lima
Requerido: Getúlio Berto de Freitas e Cláudio de Oliveira Naves
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 31-v.

Autos no: 2007.0002.6736-6

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
Requerente: João França de Brito
Advogado(a): Dra. Juliana Marques da Silva e Dra. Gislene Maria de Oliveira
Requerido: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0004.6816-7

Ação: Ordinária
Requerente: Ida Barros Gomes
Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida
Requerido: Sonimar Alves dos Reis e Bráulio Roberto Sá Andrade
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 0087/99

Ação: Revisão Contratual
Requerente: Hugo da Rocha Silva
Advogado(a): Dr. Eduardo Mantovani e outros
Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça resposta a presente liquidação, sob pena de revelia (art. 297 do CPC).

Autos no: 0180/99

Ação: Monitória
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
Requerido: Melquesedec Magalhães Aires
Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especificuem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 1082/99

Ação: Execução
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
Executado: João Bosco Pires dos Santos e outros
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devidamente regularizada a representação processual, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Autos no: 1971/01

Ação: Revisão Contratual
Requerente: Antônio dos Santos Cordeiro Neto
Advogado(a): não constituído
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Suspendo o presente feito com fundamento no art. 13, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o autor, via edital, com prazo dilatório de 30 (trinta) dias, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, sob pena de ser decretada a nulidade processual.

Autos no: 2234/01

Ação: Preceito Cominatório
Requerente: João Benedito dos Santos e esposa
Advogado(a): Dr. Agerbón Fernandes de Medeiros
Requerido: Adriano Negozzeki
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelos autores, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custa, se houver, deverão ser pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

Autos no: 2431/01

Ação: Anulatória
Requerente: Roseli Michel Brum e Walter Brum de Paula
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
Requerido: João Benedito dos Santos e esposa, Adriano Negozzeki
Advogado(a): 1º requerido: Dr. Agerbón Fernandes de Medeiros; 2º requerido: Dr. Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro, por hora, o pedido de homologação de fl. 169, tendo em vista que não se encontra acostado aos autos os termos do referido acordo firmado entre as partes, além do que o pedido constante à fl. 166, requer, expressamente, a extinção do feito por desistência dos autores e concordância expressa dos réus. Destarte, caso as partes tragam aos autos os termos do acordo extrajudicial, não vejo nenhum óbice para que o mesmo seja homologado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, caso não haja qualquer manifestação, determino que se arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe, após o trânsito em julgado.

Autos no: 3349/04

Ação: Oposição
Requerente: Roseli Michel Brum e Walter Brum de Paula
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
Requerido: João Benedito dos Santos e esposa, Adriano Negozzeki
Advogado(a): 1º requerido: Dr. Agerbón Fernandes de Medeiros; 2º requerido: Dr. Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelos autores, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custa, se houver, deverão ser pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que o crédito resultante das

custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

Autos no: 3492/04 (2004.0000.1400-5)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Lenylson Bessa da Cruz

Advogado(a): Dr. Daniel de March – defensor público

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o reconvinte para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado prolatado às fls. 107/115. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

Autos no: 3630/04 (2004.0000.7239-0)

Ação: Execução de Honorários

Exeçúente: Marcus Vinícius Corrêa Lorenço

Advogado(a): Dr. Marcus Vinícius Corrêa Lorenço

Executado: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará de levantamento judicial. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação.

Autos no: 2006.0008.0657-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exeçúente: Gramadus Centro de Paisagismo Ltda. e Nova Era Fábrica de Móveis Tubolar Ltda.

Advogado(a): Dr. Augusto Lopes

Executado: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás

Advogado(a): Dr. Vitor Aguilár da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, não havendo qualquer nulidade declarável de ofício, INDEFIRO a Exceção de Pré-Executividade, e de consequência, determino que se prossiga com a execução. (...) Assim, determino que se proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada do nome do autor do cadastro de proteção ao crédito mantido pela SERASA ou qualquer outro ou, caso não tenha efetivado o lançamento, que se abstenha de fazê-lo, em relação à dívida que se discute nos presentes autos. (...)

Autos no: 2006.0008.0733-8

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Ivo de Moura César

Advogado(a): Dr. Maurício Haefner

Requerido: Imobiliária Oriente Ltda. e Jeferson Goulart Flores

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Declaro, portanto, a revelia do requerido Jeferson Goulart Flores, com fulcro no art. 319 do CPC, devendo suportar os seus efeitos, não podendo mais ser intimado dos atos processuais, sem prejuízo do mesmo, voluntariamente, ter acesso aos autos em cartório, recebendo-os no estado em que se encontrar. Outrossim, tendo em vista que em sua impugnação a parte autora acostou aos autos novos documentos, determino que se intime a requerida Imobiliária Oriente Ltda para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos documentos. Após, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

Autos no: 2007.0002.2515-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Ida Barros Gomes

Advogado(a): Dr. Kesley Matias Pirett

Requerido: Sonimar Alves dos Reis (assistente – Bráulio Roberto Sá Andrade)

Advogado(a): Dra. Fernanda R. Nakano e Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 31/32 para admitir o Sr. Bráulio Roberto Sá Andrade, como assistente do Sr. Sonimar Alves dos Reis, nos termos do art. 50 e ss do Código de Processo Civil. Intime-se as partes acerca do referido pedido de admissão.

Autos no: 2007.0006.4070-9

Ação: Cautelar

Requerente: Raimundo Nonato Magalhães Mendonça

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de medida liminar pleiteado. (...)

Autos no: 2007.0005.4845-4

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Ademar Vitorassi e Raimundo Martins de Sousa

Advogado(a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes

Requerido: Investico S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1060/50. O crédito

resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelos autores, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

Autos no: 2007.0003.6494-9

Ação: Previdenciária

Requerente: Paulo Afonso Carvalho Ribeiro

Advogado(a): Dr. Marcus Vinícius Correa Lourenço

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as provas documental e pericial requeridas, antecipando a prova técnica por ser indispensável. Nomeio a perita técnica ANA PAULA FARIA MORAES, com endereço profissional existente nesta Escrivânia deste Juízo, para realizar a perícia requerida pelo autor, devendo apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos. (...) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos.

Autos no: 2005.0000.6836-7

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Remo Distribuidor Ltda. e outros

Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Banco requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se sobre o documento juntado às fls. 148, bem como justificando o porquê do descumprimento da liminar.

Autos no: 2006.0006.8371-0

Ação: Declaratória

Requerente: Ione Rangel da Silva Moreira

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal

Requerido: Multibrás S/A Eletrodomésticos

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com fundamento no art. 319 do Código de Processo de Civil, para: a) declarar a inexistência de débito entre as partes, relativamente a compra do fogão Brastemp Quality 6 bocas, no valor de R\$ 1.123,00 (mil cento e vinte e três reais); b) condenar, com fundamento no art. 186 do Código Civil, a ré MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICO ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.123,00 (mil cento e vinte e três reais), levando-se em consideração à revelia e a não comprovação de que procedeu em tempo breve o cancelamento da inscrição e ainda, o fato de ter a autora contribuído com seus atrasos absurdos para o acontecimento do dano; c) condenar a empresa demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (Súmula 54 do STJ).

Autos no: 2005.0000.8745-0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo

Requerido: Remo Distribuidor Ltda. e outros

Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação para manter o valor da causa constante da inicial. Condene o impugnante ao pagamento das custas (CPC, art. 20, § 1º). Honorários indevidos (RSTJ 26/425, RT 478/196).

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2007.0003.6525-2 – AÇÃO PENAL.**

Réu: Cleudson Andrade Carvalho.

Advogado: Dr. Cristiano Lima Santos - OAB/TO 3086.

INTIMAÇÃO: Comparecer neste Juízo no dia 08 de outubro de 2007 às 14h30min, a fim de participar de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.3.8608-0**

Deprecante: JUIZADO ESP CÍVEL DA COM. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP.

Ação de origem: CONDENAÇÃO EM DINHEIRO

Nº origem: 8914/05

Reqte.: LILIAN LOUISE MOTTA

Adv. do Reqte.: GISELE RENATA DORNA CÂNDIDO - OAB/SP 185.237

Reqdo.: ASSYR GONÇALVES MARQUES

Adv. do Reqdo.: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS E SOUZA – OAB/SP. 118.925

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores para a audiência de inquirição da testemunha Darci Garcia da Rocha, arrolada pela requerido, redesignada para o dia 13/09/2007 às 15:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

1ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO**RECURSO INOMINADO Nº 0915/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)**

Referência: 9416/06

Natureza: Indenização com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Felipe Del Corso de Moraes

Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dra. Fabiana Luiza Silva

Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

DECISÃO: "(...) Desta forma, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil nego seguimento aos recursos extraordinários. Intimem-se. Palmas-TO., 15 de agosto de 2007. (ass) Juiz Nelson Coelho Filho, Relator"

PORTO NACIONAL**Juizado Especial Cível****EDITAL LEILÃO**

1ª PRAÇA DIA 25 /SETEMBRO/ 2007 ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA DIA 09 / OUTUBRO / 2007 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 de setembro de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os bens móveis de propriedade do Executado MOISIMAR CAVALCANTE PARENTE, extraída dos Autos n.º 5.967/04, da Ação de Cobrança, proposta por LEONE DO CARMO ALVES LOPES em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) imóvel(is) a saber: 1) – 01 (um) Lote urbano, nº 05, da quadra 50, do loteamento sede do município da 1ª etapa, da cidade de Silvanópolis/TO, com uma área de 416,00 metros quadrados, registrado sob nº R-2-831, e que sob o mesmo está edificada uma casa residencial, contendo uma sala, dois quartos, sendo um com suíte, com cozinha e uma área em forma de L, toda forrada com PVC, coberta com telha plan e madeira cerrada, pintada, estando a mesma toda na cerâmica, murada, com portas de madeira trabalhada, janelas de madeira e vidros, com instalação hidráulica e elétrica em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)." Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 09 de outubro de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), MOISIMAR CAVALCANTE PARENTE, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 23 de agosto de 2007.

EDITAL LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 25 /SETEMBRO/ 2007 ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA DIA 09 / OUTUBRO / 2007 ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 de setembro de 2007, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública os bens penhorados a quem mais der acima da avaliação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os bens móveis de propriedade do Executado CORIOLANO BALDUINO DAMASCENO, extraída dos Autos n.º 3.742/99, da Ação de Execução de Título Judicial, proposta por EVA FERREIRA NONATO em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 16 (dezesesseis) animais (cavalos e éguas), sendo 08 machos e 08 fêmeas, com idade de mais de três anos e 04 (quatro) vacas mestiças, com idade de mais de três anos, avaliados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)." Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 09 de outubro de 2007, no mesmo local e horário para a venda a quem der mais, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), CORIOLANO BALDUINO DAMASCENO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 23 de agosto de 2007.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS N.º 242/2001**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente – NILDETE ALVES DE SOUZA DA SILVA

Requerida – MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE – CITAR a requerida MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, aux. de contabilidade, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 19/04/01; que estão separados de fato desde maio de 2001, que na vigência da convivência o casal não teve filhos; que durante a convivência o casal não adquiriu dívidas e nem existem bens a partilhar; requereu o divórcio".

DESPACHO:"Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão....Toc. 13/08/07- Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito ".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**AUTOS N.º 2007.6.7372-0/0 OU 495/2007**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – LUZIDALVA FEITOSA DE MOURA

Requerida – ALFREDO DIAS SOARES

FINALIDADE – CITAR a requerida ALFREDO DIAS SOARES, brasileiro, casado, autônomo, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- "A requerente contraiu núpcias com o requerido em 08/05/87; que conviveu com o requerido por 06 meses e estão separados de fato desde novembro de 1987, que na vigência da convivência o casal não teve filhos; que durante a convivência o casal não adquiriu dívidas e nem existem bens a partilhar."

DESPACHO:"Cite-se o(a) requerido(a) por edital com prazo de 20 dias, para querendo contestar o feito, sob pena de revelia e confissão....Toc. 22/08/07- Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito ".

XAMBIOÁ**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº 2005.0003.4947-1/0**

Réus: Josimar Cândido Silva

Vítima: Jacirene Gonçalves do Carmo

A DOUTORA JULIANNE FREIRE MARQUES, JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como Réu: JOSIMAR CANDIDO SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Xambioá - Tocantins, nascido aos 27/09/1979, filho de João Lino dos Santos e de Rosa Lindomar Cândido. E como esteja em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo edital, para tomar ciência da SENTENÇA, proferida nos autos em epígrafe, conforme teor transcrito: " Posto isto, com fulcro no artigo 109, III e 107, IV c/c o artigo 115 do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSIMAR CANDIDO SILVA." Tudo de acordo o com o seguinte despacho:" Intime-se Josimar do inteiro teor da sentença, através de edital. Xambioá, 16.08.2007.(ass) Juíza de Direito – Drª Julianne Freire Marques. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca Xambioá – Tocantins, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER, a todo quanto o presente Edital de Citação e Intimação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2007.0003.9760-0/0, em que figura como Réu: ALECSANDRO ROSA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 28.12.1980, natural de Xambioá – TO, filho de José Avelino Costa e Vilma Rosa da Costa, em local incerto e não sabido, como incurso no art. 129, § 2º, Incisos I,II,III e IV, do CP. E como esteja em local incerto e não sabido, fica o acusado CITADO e INTIMADO pelo edital, a comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências desta Cidade, no DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 08HORAS, a fim de ser interrogado e se ver processado, promover sua defesa e ser notificado dos posteriores termos do processo, o qual deverá comparecer sob pena de revelia, conforme despacho transcrito: " Designo o dia 20.09.2007, às 08h00min para interrogatório do réu. Cite-se e intime-se por edital, com prazo de vinte dias. Xambioá, 09/08/2007. (ass.)Juíza Julianne Freire Marques."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e Passado neste Cartório Criminal, aos 20 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete.